



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 9 de dezembro de 1949

LEI Nº 80, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza a criação de Feiras Livres e dá outras providências.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar e instalar feiras livres, que serão localizadas em vários pontos da cidade, de acôrdo com o que se verificar necessário.

Artº 2º - As feiras livres serão controladas e o seu funcionamento fiscalizado pelo serviço de fiscalização da Prefeitura.

Artº 3º - Os prêços de venda, nas feiras livres, serão tabelados pela fiscalização municipal.

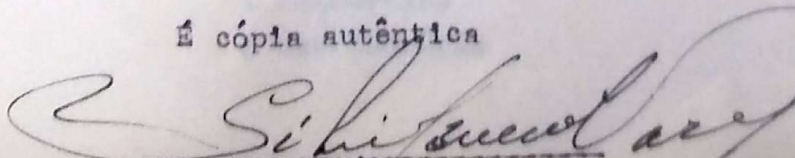
Artº 4º - Além dos artigos de primeira necessidade, poderão ser vendidos nas feiras livres quaisquer outros artigos, a critério da Prefeitura.

Artº 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 9 de dezembro de 1949

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica


Secretário